



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
Procuradoria Geral do Município**

LEI Nº 6.477, DE 20 DE MARÇO DE 2025

DENOMINA RUA VALDIR ZANCHIN A ATUAL RUA 621,  
SETOR 06.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Valdir Zanchin a atual Rua 621, localizada entre a Avenida Diones Bispo de Souza e a Rua 612, no Setor 06.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito  
Vilhena, 20 de março de 2025.

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR**

Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c408c372-43db-484d-9f37-9fe7f9a313f7>



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 21/03/2025  
09:58:27 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



garantido o direito à percepção de seus vencimentos integrais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito  
Vilhena, 20 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 338, DE 20 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VILHENA – REFIS - SAAE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Vilhena, REFIS-SAAE/2025, com o objetivo de incrementar a arrecadação e estimular a liquidação de débitos de quaisquer naturezas, mediante concessão de benefícios fiscais.

Art. 2º Ficam abrangidos pelo REFIS-SAAE/2025 todos os débitos constituídos até a data de publicação desta Lei Complementar, inclusive aqueles já objeto de parcelamento anterior.

Art. 3º O sujeito passivo com débitos vinculados a múltiplos códigos de ligação poderá optar pela inclusão integral ou por unidade de consumo.

§ 1º Entende-se por código de ligação o identificador único do imóvel e respectivo ponto de fornecimento cadastrado perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 2º Fica vedada a inclusão parcial de débitos relativos a um mesmo código de ligação.

Art. 4º Será de 1º de fevereiro a 30 de junho de 2025 O prazo para adesão ao REFIS-SAAE/2025.

Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE promoverá a divulgação ampla do REFIS-SAAE/2025 nos meios de comunicação locais, portais eletrônicos e unidades físicas de atendimento.

Art. 5º Poderão ser liquidados com redução de multas e juros moratórios, Os débitos incluídos no REFIS-SAAE/2025, observadas as seguintes condições:

I - 100% (cem por cento) de desconto sobre multas e juros, para quitação integral até 31 de março de 2025;

II - 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multas e juros, para quitação integral até 30 de abril de 2025;

III - 70% (setenta por cento) de desconto sobre multas e juros, para parcelamento em até 6 (seis) parcelas mensais, com entrada de 30% (trinta por cento) do valor devido, até 31 de maio de 2025; e

IV - 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multas e juros, para parcelamento em até 12 (doze) parcelas mensais, com entrada de 30% (trinta por cento) do valor devido, até 31 de agosto de 2025.

§ 1º Para débitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE poderá autorizar, motivadamente, parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observados os percentuais de desconto e entrada dos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Padrão Fiscal - UPF vigente no município de Vilhena, exceto para usuários da Tarifa Social, que terão limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º Usuários beneficiados pela Tarifa Social poderão parcelar em até 12 (doze) parcelas, com entrada de 15% (quinze por cento), observados os descontos dos incisos III e IV deste artigo.

Art. 6º Compete ao Setor Comercial a gestão do REFIS-SAAE/2025 e ao Setor de Atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a formalização dos acordos.

Art. 7º Nos casos de débitos em execução judicial, as garantias construtivas serão mantidas até a quitação total ou rescisão do parcelamento.

§ 1º Os valores bloqueados judicialmente em conta corrente poderão ser utilizados para liquidação dos débitos incluídos no REFIS-SAAE 2025.

§ 2º A adesão ao parcelamento dos débitos devidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE não isenta o aderente do recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios vinculados ao processo judicial.

Art. 8º A quitação integral do débito implicará o requerimento de extinção da execução fiscal pelo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

§ 1º O descumprimento do acordo implicará na retomada do processo judicial em curso.

§ 2º Na hipótese de rescisão, os valores pagos serão deduzidos do montante original, revertendo-se os benefícios concedidos.

Art. 9º A adesão ao REFIS-SAAE/2025 não caracteriza novação e implica reconhecimento expresso da dívida, com extinção de embargos ou defesas pendentes, arcando o devedor com custas processuais e honorários sucumbenciais.

Art. 10. A assinatura de Termo de Confissão de Débito e Parcelamento, é condição para adesão, consolidando o crédito atualizado até a data do acordo, excluídos multas e juros;

§ 1º A formalização poderá ser dispensada quando o termo for gerado eletronicamente, com validade jurídica equivalente;

§ 2º A adesão implica a renúncia irretratável das ações judiciais ou administrativas relacionadas aos débitos, autorizando a Procuradoria Geral do Município a juntar o termo nos autos do processo judicial para encerramento de litígios.

§ 3º As parcelas subsequentes serão cobradas na fatura de água ou em guias avulsas, conforme a situação cadastral do usuário.

Art. 11. O inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará:

I - a rescisão automática do acordo;

II - o vencimento antecipado do saldo; e

III - a perda dos benefícios fiscais.

Art. 12. Fica vedada a restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito  
Vilhena, 20 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito

#### LEI Nº 6.477, DE 20 DE MARÇO DE 2025

DENOMINA RUA VALDIR ZANCHIN A ATUAL RUA 621, SETOR 06.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua Valdir Zanchin a atual Rua 621, localizada entre a Avenida Diones Bispo de Souza e a Rua 612, no Setor 06.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito  
Vilhena, 20 de março de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR  
Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024/SEMED (Edital publicado no DOV nº 4133 de 26/12/2024, Resultado Final publicado no DOV nº 4153, de 27/01/2025 e Homologação da Classificação Final publicada no DOV nº 4156 de 30/01/2025) para atendimento da contratação solicitada no Processo Eletrônico nº 2215/2025, pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição aos candidatos LUCILENE PEREIRA DE MEIRELLES, JANETE RODRIGUES TEODORO DOURADO, KARULINE GOES DE OLIVEIRA, JESSIANE SIMÃO DA SILVA, JULIANA PEREIRA DO ROSÁRIO, ALEX BONFIM SIQUEIRA, MARIA DOS ANJOS RAMOS, THAYNARA CARMO DA ROCHA E TAIWANY FIGUEIRA DA SILVA.

Inscrição Candidato Nota Final

**PROFESSOR NÍVEL III – 40H – ZONA URBANA**

|       |                   |    |
|-------|-------------------|----|
| P-276 | ELZI FOGAÇA PINTO | 42 |
| P-130 | ELIANE CAMPOS     | 42 |

**CUIDADOR DE ALUNOS – 40H – ZONA URBANA**

|       |                         |      |
|-------|-------------------------|------|
| C-344 | FIRMINA CORDEIRO        | 32   |
| C-317 | GEAN TIMOTEO DOS SANTOS | 31,5 |

**SUPERVISOR ESCOLAR – 40H – ZONA URBANA**

|      |                         |    |
|------|-------------------------|----|
| S-17 | PRISCILA RAMOS VIEIRA   | 36 |
| S-18 | SANDRA MARIA DOS SANTOS | 38 |

**ORIENTADOR EDUCACIONAL – 40H – ZONA URBANA**

|      |                             |      |
|------|-----------------------------|------|
| O-31 | MARILENE APARECIDA LEONARDI | 50,5 |
|------|-----------------------------|------|

**SECRETÁRIO ESCOLAR – 40H – ZONA URBANA**

|        |                              |    |
|--------|------------------------------|----|
| SE-12  | OZEIAS MEIRA SANTOS DE SOUZA | 49 |
| SE-161 | ANDREIA APARECIDA BESTER     | 45 |

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade;
- 01 cópia autenticada do CPF;
- 01 cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 foto 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia da certidão de situação militar (se masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria, acompanhado de histórico escolar;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e nº);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de antecedentes criminais conforme Lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br) ou no cartório eleitoral;

- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site [www.tjro.jus.br](http://www.tjro.jus.br), ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª instância e 2ª instância;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região ([www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)), em 1ª instância e 2ª instância;
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: [www.tcerro.tc.br](http://www.tcerro.tc.br);
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);
- 01 cópia da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar;
- Cópia da declaração de Bens e Renda apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE, acessar: [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br) - clicar em SIGAP, escolher Módulo de Declaração de Bens e Renda; preencher os campos solicitados. Imprimir 02(duas) vias da declaração de bens e renda e 02(duas) vias do recibo de envio ao SIGAP (enviar como posse);
- No caso de Estrangeiro trazer 02 cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
- Caso o nome do(a) candidato(a) tenha sofrido alterações, o(a) mesmo(a), deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

Vilhena, 24 de Março de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 63.890/2025

**PORTARIA Nº 169/2025/SEMED**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA VIVIANE LORENA DO NASCIMENTO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 303/2024

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora VIVIANE LORENA DO NASCIMENTO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Nutricionista, Grupo Ocupacional - ANS, Classe "D", Referência Salarial "III", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 03 a 04 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 24 de março de 2025.

VALENTIN GABRIEL  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto n.º 63.  
890/2025